

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

LEI MUNICIPAL N° 476 /96

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA

PARA O EXERCÍCIO DE 1 .997.

A Câmara Municipal de Paineiras, declara e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Orçamento do Município de Paineiras , para o exercício financeiro de 1. 997, estima a Receita em R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), e fixa a Despesa em R\$ 2.619.680,00 (Dois milhões, seiscentos e dezenove mil , seiscentos e oitenta reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Artigo 2° - O saldo apresentado de R\$ 380.320,00 (Trezentos e oitenta mil, trezentos e vinte reais), será destinado a Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), na forma do disposto na Lei Federal.

Artigo 3° - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento.

1 - RECEITAS CORRENTES

| | |
|---------------------------------------|---------------------|
| 1.1 - Receita Tributária | 134.000,00 |
| 1.2 - Receita de Contribuições | 10500,00 |
| 1.3 - Receita Patrimonial | 53.500,00 |
| 1.4 - Receita Agropecuária | 5.500,00 |
| 1.5 - Receita Industrial | 10.500,00 |
| 1.6 - Receita de Serviços | 72.000,00 |
| 1.7 - Transferências Correntes | 1.481.138,16 |
| 1.8 - Outras Transferências Correntes | 174.000,00 |
| | 1.941.138,16 |



2 - RECEITAS DE CAPITAL

| | |
|----------------------------------|----------------------------|
| 2.1 - Operações de Crédito | 966.861,84 |
| 2.2 - Alienação de Bens | 21.500,00 |
| 2.3 - Outras Receitas de Capital | <u>70.500,00</u> |
| | 1.058.861,84 |
| | <u>3.000.000,00</u> |

Artigo 4º - A Despesa será realizada de acordo com seguinte discriminação por “funções de governo” e por “Unidades Orçamentárias”.

FUNÇÕES DE GOVERNO

| | |
|--|----------------------------|
| 01 - Legislativa | 256.000,00 |
| 02 - Administração e Planejamento | 762.444,00 |
| 03 - Agricultura | 46.640,00 |
| 04 - Comunicações | 33.440,00 |
| 05 - Defesa Nacional e Segurança Pública | 2.400,00 |
| 06 - Desenvolvimento Regional | 8.000,00 |
| 07 - Educação e Cultura | 739.040,00 |
| 08 - Habitação e Urbanismo | 282.216,00 |
| 09 - Indústria, Comércio e Serviços | 14.040,00 |
| 10 - Saúde e Saneamento | 137.640,00 |
| 11 - Assistência e Previdência | 149.940,00 |
| 12 - Transporte | <u>187.880,00</u> |
| Sub Total | 2.619.680,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | 380.320,00 |
| TOTAL | <u>3.000.000,00</u> |

POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

| | |
|---|----------------------------|
| 01 - Câmara Municipal | 256.000,00 |
| 02 - Prefeitura Municipal | |
| 2.1 - Gabinete do Prefeito - GAP | 73.180,00 |
| 2.2 - Departamento de Administração Geral - DAG | 699.664,00 |
| 2.3 - Departamento de Educação e Cultura - DEC | 644.000,00 |
| 2.4 - Departamento de Transporte, Viação, Obras, Urbanização e Comunicação - DTVOUC | 544.256,00 |
| 2.5 - Depart. de Esportes, Lazer e Turismo - DELT | 95.040,00 |
| 2.6 - Departamento de Saúde, Assistência Social e Amparo ao Menor - DSASAM | 260.900,00 |
| 2.7 - Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - DAPA | <u>46.640,00</u> |
| Sub Total | 2.619.680,00 |
| 3 - Reserva de Contingência | 380.320,00 |
| TOTAL | <u>3.000.000,00</u> |

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos na forma estabelecida pelo Artigo 14 da Lei Municipal nº 412, de 02 de Julho de 1. 993.

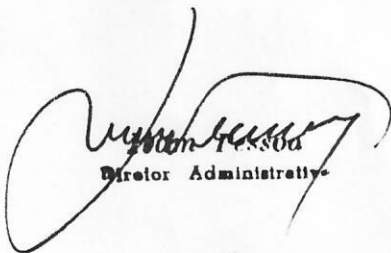
Artigo 6º- As notas de empenhos deverão ser preenchidas a nível de projetos / atividade, com seus respectivos números, conforme configura no Quadro de Dotações por Órgãos do Governo e da Administração, anexo a este Projeto de Lei.

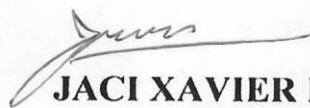
Artigo 7º - As notas de empenhos deverão constar, obrigatoriamente, o Banco, a Agência e o número do cheque, correspondente ao valor da Despesa.

§ Único - Não se Aplica neste Artigo, as notas de empenho relativas às folhas de pagamento de pessoal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1. 997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS, 18 de Novembro de 1. 996.


Diretor Administrativo


JACI XAVIER DE VARGAS
Prefeito Municipal